



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



MENSAGEM Nº 08/13

Fundão, 23 de janeiro de 2013.

Excelentíssimo senhor,

Submetemos à apreciação dessa augusta Casa de Leis, em REGIME DE URGÊNCIA a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2013, que *Altera a redação do inciso XXXV do art. 55 da Lei Orgânica Municipal de 01 de abril de 1990.*

Na certeza de que a presente matéria encontrará acolhida no seio dos nobres vereadores, no sentido de aprovação da mesma, valem-nos do ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de elevado respeito.

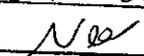
Cordialmente,


Maria Dulce Rüdte Soares
Prefeita

Ao Exmº senhor
Carlos Augusto Tófolli
Presidente da Câmara Municipal de Fundão ES

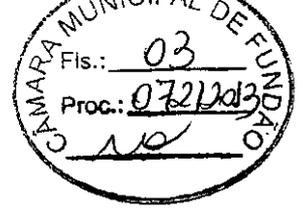
CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

23 JAN. 2013

Nº 072/2013




Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01./2013
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
APROVADO**

01 MAR 2013

*Altera a redação do inciso XXXV do art. 55 da Lei
Orgânica Municipal de 01 de abril de 1990.*

Presidente

A Prefeita do município de Fundão – ES, no uso de suas atribuições legais, apresenta a essa Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º- O inciso XXXV do art. 55 da Lei Orgânica Municipal de 01 de abril de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55

XXXV – remeter à Câmara balancete mensal, até 45 dias após o encerramento do mês.” (NR)

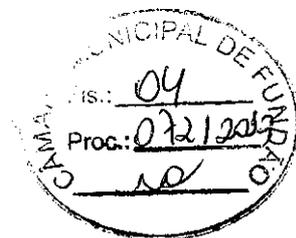
Art. 2º- Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do município de Fundão,
em 23 de janeiro de 2013.


Maria Dulce Rúdio Soares
Prefeita



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal ora apresentada trata da adequação necessária da fixação da data do envio do balancete mensal a ser enviado a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas;

Considerando que a LOM foi editada em 1990 e que já possui 23 anos, e que nesse período diversas alterações e mecanismos de controle foram criados e editados pelos órgãos de controle externo, em especial a Lei Federal 12.527/2011;

Considerando o número de fundos existentes e órgãos que devem ser consolidados para a emissão do Balancete;

Há imperiosa necessidade da adequação da norma em referência, postergando o prazo previsto, para que seja compatível com a realidade do município e em especial sendo compatível com o prazo concedido pelo próprio Tribunal de Contas, considerando ainda que o mesmo não aceita mais prestação de contas em papel, apenas eletronicamente, conforme Resolução TCE/ES 193/2003, ratificando com isso a necessidade da alteração ora pleiteada.

Portanto, entendemos necessária, justa e legal tal alteração, razão por que pugnamos pela aprovação do referido Projeto.


Maria Dulce Rúdio Soares

Prefeita